



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Saúde – Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.139.464/0001-05
CONTRATO Nº 013/2021/SEMSA/PMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2021/SEMSA/PMA - PROCESSO Nº 005/2021/SEFAZ/CPL
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE EXECUTIVA DE SAÚDE e a empresa BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 07.832.455/0001-12.

O MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, por intermédio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.139.464/0001-05, com sede na Rodovia Almeirim, Panaicá, 510, Bairro: Centro, neste Município de Almeirim, Estado do Pará, neste ato representada pela **Secretária Executiva de Saúde**, residente e domiciliada à Trav. Presidente Vargas, nº 475, Bairro: Centro, na cidade de Almeirim, portadora do RG nº 260926/PTC/AP, e inscrita no CPF nº .268.982.502-49, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº.002/2021-GAB/PMA, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ: 07.832.455/0001-12.**, Inscrição Estadual nº 15251735-9, com sede Rod. Dom Elizeu S/N – Bairro Alto Paríso – Bragança - Pará – CEP 68600-000, tel.(91) 98387-6570, neste ato representado por: TIAGO AUGUSTO MEDEIROS SOARES, portadora do RG nº 4769666/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 776.076.942-34, residente Av. Marechal Floriano Peixoto s/n – Bairro Centro – Bragança/PA, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 005/2021/SEFAZ/CPL, referente a **TERMO DE DISPENSA Nº 008/2021-CPL/PMA**, com fundamento no Art. 24, IV da Lei 8666/93 e subsidiariamente a Lei nº. 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS HOSPITALARES**, pelo período de 01 de fevereiro a 01 de maio de 2021, com o intuito de abastecer o Hospital de Almeirim/PMA e Unidades Básicas de Saúde, conforme as especificações constantes do PROJETO BÁSICO.

DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de entrega dos produtos serão retirados conforme necessidade, e a entrega deverá ser feita até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria da Saúde.

- a) A CONTRATADA se compromete a entregar o produto adquirido conforme estabelecido na licitação.
- b) Os produtos deverão ser entregues pela contratada conforme quantidade solicitada pelo contratante;
- c) O referido objetos estão de acordo com o Termo de Dispensa;
- d) A proposta do referido fornecedor em pauta e as cláusulas do presente instrumento. Os medicamentos deverão ser entregues pela contratada em embalagens originais e não violadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor responsável designado pela contratante.

Subcláusula Primeira. No ato do pagamento a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Subcláusula Segunda. Havendo pendências em relação à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o CONTRATANTE a notificará para saná-la, no prazo designado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sendo vedada a suspensão de pagamento por este motivo.

Subcláusula Quarta. O pagamento será feito mediante ordem bancária em nome da CONTRATADA na instituição por ela indicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Saúde – Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.139.464/0001-05

Subcláusula Quinta. A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto, tais como: Marca sob o qual o mesmo é comercializado e o fabricante, além de mencionar o número da licitação.

Subcláusula Sexta. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com cinco dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

Subcláusula Sétima. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, conforme o Art. 62 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subcláusula Oitava. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – A multa será descontada do valor total do respectivo contrato;
- II – Se o valor da multa for superior ao valor devido para entrega dos produtos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – O valor global estimado do presente Contrato Estimado é de **R\$ 61.982,58** (sessenta e um mil novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), conforme **TERMO DE DISPENSA**.

Subcláusula Primeira. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº **CNPJ: 07.832.455/0001-12.**, Inscrição Estadual nº 15251735-9, com sede Rod. Dom Elizeu S/N – Bairro Alto Paríso – Bragança - Pará – CEP 68600-000

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	EMP.1 Preços Unt. R\$	EMP. Preços Total
01	Revelador RX AUTOMATICO 38L	12	kit	682,00	8.184,00
02	Filme 35X43CM ANALOGICO CX C/100	36	cx	457,17	16.458,12
03	Filme 35X35CM ANALOGICO CX C/100	21	cx	453,68	9.527,28
04	Filme 30X40CM ANALOGICO CX C/100	21	cx	444,44	9.333,24
05	Filme 24X30CM ANALOGICO CX C/100	30	cx	314,00	9.420,00
06	Filme 18x24CM ANALOGICO CX C/100	21	cx	176,34	3.703,14
07	Fixador RX AUTOMATICO 38L	12	kit	446,40	5.356,80
VALOR TOTAL				-	61.982,58

Fonte: Proposta de Preços do CONTRATADO, presente nos autos.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas na Ação: 12.122.0010.2.058 Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 – Fundo Municipal de Saúde- FMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Saúde – Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.139.464/0001-05
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A vigência do Contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, **de 01 de fevereiro a 01 de maio de 2021**, com fulcro no Art. **24, IV**, da Lei nº. **8.666/93**.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste instrumento de contrato, do Termo de Dispensa, em especial as definidas pelas leis federais e estaduais de Licitações, cabe à CONTRATADA: **Subcláusula Primeira**. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os produtos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

Subcláusula Segunda. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos;

Subcláusula Terceira. Atender às determinações da fiscalização da Prefeitura de Almeirim e Secretaria Executiva de Saúde providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;

Subcláusula Quarta. Manter entendimento com a Prefeitura de Almeirim e Secretaria Executiva de Saúde - SESPA objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos materiais;

Subcláusula Quinta. Entregar o objeto da presente cotação nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Prefeitura de Almeirim e Secretaria Executiva de Saúde – SESPA;

Subcláusula Sexta. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

Subcláusula Sétima. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade a entrega dos materiais; **Subcláusula**

Oitava. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

Subcláusula Primeira. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições; **Subcláusula Segunda**. Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

Subcláusula Terceira. Fornece as instruções necessárias à entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

Subcláusula Quarta. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

Subcláusula Quinta. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos.

Subcláusula Sexta. A Contratante através de servidores previamente designados, poderá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, como gestor e co-gestores do contrato.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA não poderá subcontratar.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, **observado o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93**,

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações de que trata esta cláusula será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, **respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93**,

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Saúde – Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.139.464/0001-05

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 dezembro de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Almeirim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O atraso na entrega dos produtos para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Comissão de Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESPA, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento de produto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa;

III - suspensão; e

IV - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
Secretaria Executiva de Saúde – Comissão Permanente de Licitação
CNPJ: 05.139.464/0001-05

por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Não será exigida a prestação de garantia a contratação resultante desta contratação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) A proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei nº. 8666/93 e subsidiariamente e a Lei n.º 8.078, de 11/09/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas regulamentares aplicáveis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Almeirim/PA.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Almeirim/PA., 01 de fevereiro de 2021.

ELZA VITORINA DA SILVA FREITAS
Secretária Executiva de Saúde
Contratante

BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
CNPJ: 07.832.455/0001-12
Contratada